



PROJETO DE LEI Nº _____, 2025
(Do Sr. MARX BELTRÃO)

Dispõe sobre a criminalização da divulgação de desafios perigosos na internet que incentivem crianças, adolescentes e jovens à prática de atos nocivos ou autolesivos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a tipificação penal da divulgação, promoção ou incentivo, por qualquer meio, inclusive eletrônico ou digital, de desafios perigosos que coloquem em risco a integridade física ou psíquica de crianças, adolescentes e jovens.

Parágrafo único. Consideram-se incluídos nesta proibição os desafios que envolvam:

- I – Asfixia, sufocação ou inalação de substâncias tóxicas;
- II – Automutilação ou agressões corporais;
- III – Consumo excessivo de álcool, drogas ou substâncias perigosas;
- IV – Qualquer outra conduta que possa resultar em lesão grave ou morte;
- V - tenha como resultado potencial o comprometimento do desenvolvimento físico, emocional ou psíquico do menor;
- VI - exija a execução de atos de risco extremo ou potencialmente letais.





Art. 2º Fica tipificado no Código Penal Brasileiro, o seguinte dispositivo:

“Art. 218-D – Promover, divulgar, induzir, incitar, facilitar ou contribuir, por meio da internet, redes sociais ou qualquer meio eletrônico, com conteúdo que incentive crianças, adolescentes ou jovens até 21 anos a realizarem desafios ou práticas que coloquem em risco sua saúde, integridade física ou vida, inclusive mediante a realização de atos autolesivos:

Pena – reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos e multa.

§1º Se da conduta resulta lesão corporal grave, a pena será de reclusão de 4 (quatro) a 10 (dez) anos.

§2º Se resulta morte, a pena será de reclusão de 8 (oito) a 20 (vinte) anos.

§3º A pena será aumentada de metade se a conduta for praticada por meio de perfil falso, identidade anônima ou uso de algoritmo automatizado.

§4º A tentativa é punível.”

Art. 4º As plataformas digitais ficam obrigadas a:

- I – Implementar sistemas de monitoramento e remoção imediata de conteúdos que configurem os desafios previstos no Art. 1º;
- II – Exibir alertas de risco em buscas relacionadas a tais desafios;
- III – Cooperar com autoridades no rastreamento de usuários que promovam tais práticas.





Art. 5º As plataformas digitais e provedores de aplicações de internet deverão remover, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação judicial, conteúdos que promovam tais desafios, sob pena de multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 6º O Poder Executivo promoverá campanhas educativas sobre os riscos desses desafios, em parceria com escolas e redes sociais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

Este Projeto de Lei tem por objetivo coibir a proliferação de desafios perigosos nas redes sociais e outras plataformas digitais, que têm causado a morte de dezenas de crianças e adolescentes no Brasil.

Segundo levantamento recente, ao menos 56 crianças perderam a vida nos últimos 12 anos por participação em “desafios” amplamente disseminados pela internet, como o chamado “desafio do desodorante”.

O caso mais recente, de uma menina de 8 anos falecida no Distrito Federal, reforça a urgência de uma legislação específica para responsabilizar os agentes que propagam esse tipo de conteúdo e proteger a juventude brasileira.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marx Beltrão - PP/AL

Esses conteúdos exploram a vulnerabilidade psicológica dos menores e se espalham de forma viral nas redes sociais, exigindo rápida e rigorosa intervenção legislativa.

Ante o exposto, pede-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado **MARX BELTRÃO**
PP/AL

